

## **Resolução Nº 655/2011**

Altera a Resolução nº 642, de 2010, que dispõe sobre o Serviço de Protocolo Postal no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IX, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do Serviço de Protocolo Postal, previsto no art. 5º da Resolução nº 642, de 24 de junho de 2010, foi fixado em razão de as agências dos Correios de diversos municípios encerrarem seu expediente às 17 horas;

CONSIDERANDO que em alguns municípios existem agências dos Correios que funcionam em horário que se estende para além das 17 horas;

CONSIDERANDO ainda que, a teor do disposto no art. 172 do CPC, na redação dada pela Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994, os atos processuais realizar-se-ão nos dias úteis, até as 20 horas;

CONSIDERANDO o teor de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de se admitir a interposição de recurso extraordinário com utilização de protocolo integrado, bem como a revogação da Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça, que vedava a utilização desse sistema para interposição de recursos a ele dirigidos;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, com o apoio de representantes da Advocacia-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em reunião realizada na Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO finalmente o que constou do Processo nº 718 da Comissão Administrativa, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 642, de 24 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As petições deverão ser protocolizadas nas agências dos Correios do Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 9 e 20 horas, sendo que os documentos protocolizados em horário posterior serão considerados como se apresentados no dia útil subsequente.”

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do § 1º do art. 4º da Resolução nº 642, de 2010.

Art. 3º O Gabinete da Presidência, GAPRE, providenciará a republicação da Resolução nº 642, de 2010, com as alterações determinadas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA,  
Presidente